



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 1374/2024

Mensagem nº 071/2024

Projeto de Lei Executivo nº 065/2024

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“Dispõe sobre reestruturação da comissão de avaliação para monitoramento, acompanhamento e fiscalização do contrato de gestão da unidade de Pronto Atendimento Monsenhor Romulo Neves Balestrero - PA do Trevo e estabelece diretrizes de funcionamento.”*

Em sua mensagem, o Executivo municipal informa que o incluso Projeto de Lei se justifica face à necessidade de uma fiscalização efetiva e de melhor qualidade ao contrato de gestão celebrado pela Administração para a Unidade de Pronto Atendimento Monsenhor Romulo Neves Balestrero - P.A. do Trevo, além do estabelecimento das atribuições da comissão, o quantitativo de seus membros e a gratificação concedida.

Esclarece ainda que, a Comissão de Avaliação para Monitoramento, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão da Unidade de Saúde, é vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, e tem por finalidade, além da fiscalização do Contratos de Gestão, o acompanhamento das ações assistenciais que demandam de componentes com capacidade técnica na área de saúde para análise dos dados e procedimentos praticados na unidade e a análise de toda a documentação referente a prestação de contas e demais aplicações dos valores repassados pela Administração a contratada.

E finaliza argumentando que, o referido contrato dispense recursos da ordem de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), o que, por si só, representa um grau de responsabilidade bastante elevado o que justifica a existência da comissão.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Constata-se que o Executivo Municipal busca criar uma comissão com o objetivo de gerenciar, operacionalizar, administrar e executar o P.A. do Trevo, composta por dez membros (art. 3º), com direito a gratificação (art. 4º).





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1374/2024

Mensagem nº 071/2024

Projeto de Lei Executivo nº 065/2024

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a mesma é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre a organização administrativa, conforme os artigos 53, inciso IV, 90, inciso XII, todos da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, esta foi devidamente anexado aos autos, em virtude do impacto financeiro que gerará aos cofres públicos.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 25 de junho de 2024.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO

Assessora Jurídica

